

XI) Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AOS FISCAIS DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

I - verificar se a apresentação da garantia contratual se deu no tempo previsto em instrumento pactuado;

II - verificar se constam dos instrumentos de garantia ou seguro, o número do contrato, a importância segurada equivalente ao percentual previsto no contrato e, se for o caso, de sua complementação, período de vigência que abranja a cobertura adicional em caso de prorrogação, bem como se o objeto é compatível com a contratação;

III - verificar, junto à entidade garantidora, a idoneidade da documentação apresentada pela contratada;

IV - oficiar, em assuntos relativos à garantia, ao ente segurador da contratação;

V - notificar à contratada, caso não seja prestada a garantia na forma pactuada, a fim de que regularize a situação, informando a gestão do contrato a continuidade da irregularidade; e

VI - exercer quaisquer outras atribuições derivadas de lei, regulamentos e demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública, abstendo-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 344/2025 TRE/PRESI/DG/ASSDG, DE 08 DE JULHO DE 2025

Altera a Portaria Presidência n.º 899, de 14 de julho de 2016, que regulamenta o artigo 15 da Resolução TRE-PI n.º 298, de 18 de dezembro de 2014, que disciplina o horário de expediente, a jornada de trabalho, o registro de frequência e o controle de expediente dos servidores lotados na Secretaria do TRE-PI e nos Cartórios Eleitorais desta Circunscrição Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir tratamento uniforme às situações de ausência de registros no sistema de frequência, em razão de comparecimento a exames, consultas e tratamentos de saúde própria ou de familiar;

CONSIDERANDO a importância das campanhas Outubro Rosa, estabelecida pela Lei 13.733 de 16 de novembro de 2018, e Novembro Azul para a conscientização e prevenção do câncer de mama e de próstata;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n.º 0007053-22.2024 (0002430434);

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo SEI n.º 0008092-42.2025.6.18.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o inciso IV-A e alterado o inciso IX, no art. 1º da Portaria Presidência n.º 899, de 14 de julho de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....
IV-A É assegurada ao(à) servidor(a) a concessão de um dia de ausência ao expediente, por ano, para a realização de exames médicos preventivos de saúde próprios, especialmente aqueles relacionados ao câncer de mama, de colo do útero e de próstata, sem necessidade de compensação de horário, a ser autorizada pela Chefia Imediata mediante prévio requerimento e apresentação do protocolo de atendimento da unidade de saúde, no qual constem o nome do(a) beneficiário(a) e a data de comparecimento, dispensada a necessidade de autorização pela Diretoria-Geral e podendo ser ouvido(a) Médico(a) deste Tribunal quanto aos procedimentos

realizados e ao tempo demandado, caso essa providência seja necessária para subsidiar a tomada de decisão pela Chefia Imediata;

.....
IX as ausências a que se referem os incisos IV-A, V, VI e VII, que decorrem de situações em que o (a) servidor(a) não pode comparecer ao expediente, serão solicitadas no Sistema de Frequência, na opção "solicitar ausência", para homologação da chefia ou, nos casos em que a chefia responsável não tenha acesso ao Sistema, pelo Setor de Frequência."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE-PI

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 356/2025 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM, DE 14 DE JULHO DE 2025

Nomeia a Comissão de Fiscalização/Gestão do Contrato TRE-PI nº 01/2023, referente à prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção e atualização da ferramenta de Service Desk GLPI, implantada no TRE-PI.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se buscar nas execuções contratuais a concreção e realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal finalidade, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente pela Resolução TSE Nº 23.644/2021, Resolução CNJ nº 468/2022 e Instrução Normativa nº 05/2017 - SLTI/MPOG, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.;

Considerando que cabe à Administração Superior deste Tribunal a competência para designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE-PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.702/2022, no Acórdão nº 1214/2013-TCU /Plenário, nas recomendações contidas no Relatório de Auditoria da COCIN/TRE-PI, expostas no PAD nº 001122/2016 e na decisão da Presidência deste Tribunal (PAD nº 1269/2016);

Considerando Resolução TRE-PI nº 430, de 8 de novembro de 2021, Processo Administrativo nº 0600099-76.2021.6.18.0000,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeada a Fiscalização/Gestão do Contrato TRE-PI nº 01/2023, referente à prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção e atualização da ferramenta de Service Desk GLPI, implantada no TRE-PI, doc. SEI N° [1743887](#), publicado no DOU (doc. N° [1747448](#)).

Art. 2º As atribuições da fiscalização técnica, tanto dos titulares como dos substitutos eventuais, deverão recair em servidores lotados na unidade interessada pelo serviço.

Art. 3º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste Tribunal.

Art. 4º Tornar sem efeito a Portaria Presidência Nº 94/2023 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD /SECOM, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE-PI

ANEXO I

COMPOSIÇÃO